


PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI Nº 1.415 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 12/09/2023


Cassio Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto: nº 348/2018

“Autoriza realização de despesa, promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Palmeiras de Goiás, e autoriza a abertura e crédito adicional de natureza especial no orçamento de 2023, que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, realizar despesa com a execução do Plano de Ação no âmbito da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo – LPG), que dispõe sobre o apoio financeiro da União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

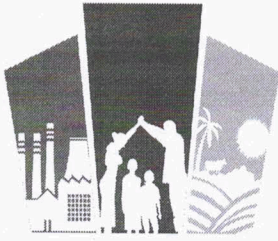
Art. 2º - Para fazer face a despesa de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional de natureza especial, no orçamento em vigor (2023), no valor de R\$ 273.860,10 (duzentos e setenta e três mil oitocentos e sessenta reais e dez centavos).

§1º - O crédito adicional de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante ato administrativo próprio, a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, com a indicação da respectiva dotação orçamentária, obedecido no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

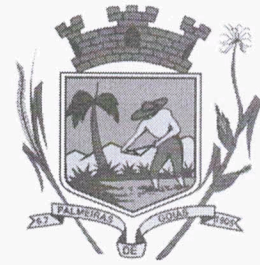
§2º - Na abertura do crédito adicional de natureza especial de que trata este artigo, deverão ser observados no que couber, o inciso II, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§3º - Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata este artigo, provirão do excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União ao Município de Palmeiras de Goiás, decorrente da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal